

DSF

Data 96.09.11	INSTITUTO DO VINHO DO PORTO	Nível de divulgação GERAL
Circular Nº 9	Nota da Comissão Interdepartamental - Suspensão das expedições de Vinho do Porto a Granel -	Pág. 1/1

Como é do conhecimento público, a partir do passado dia 1 de Julho deixou de ser permitida a expedição de vinho do Porto a granel, tornando-se temporariamente obrigatório o engarrafamento desse produto no interior da Região Demarcada do Douro e do Entreposto de Vila Nova de Gaia.

Da observação do evoluir do mercado ao longo de 1996, realizada pelo IVP, resulta uma situação de normalidade do mercado, tendo-se inclusivamente registado uma antecipação de compras de vinhos a granel por parte de operadores estrangeiros, anteriormente à entrada em vigor destas medidas.

Tal como expressamente declarou o governo português aquando da aprovação dessa medida, esta suspensão reveste um carácter provisório e temporário, cuja manutenção se prevê apenas enquanto não for possível pôr em prática medidas capazes de assegurar um controlo eficaz das operações de engarrafamento, quando realizadas no exterior da região de origem.

Com vista a preparar e propor ao governo regulamentação nesse sentido, foi nomeada uma Comissão Interdepartamental, dirigida pelo Presidente do Instituto do Vinho do Porto, a qual iniciou funções em 30 de Janeiro de 1996, tendo vindo a promover estudos técnicos e de mercado, bem como a consulta e auscultação dos operadores interessados e organizações representativas do sector, nacionais e estrangeiras. Estão previstos ainda contactos bilaterais com entidades de controlo dos países tradicionalmente importadores de vinho do Porto a granel, com vista a avaliar a exequibilidade prática de um regime de fiscalização e controlo do engarrafamento no exterior da região de origem, em moldes comparáveis àquele que vigora no interior dessa região.

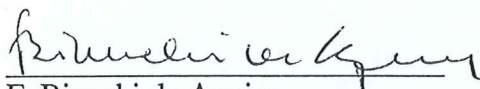
A conclusão dos trabalhos da Comissão Interdepartamental, que apresentou já à tutela um primeiro relatório de actividades, não poderá ainda calendarizar-se com rigor, nesta fase, tendo em conta o estado actual dos trabalhos e a complexidade das diligências a efectuar.



Acresce que o enquadramento jurídico destas matérias se encontra em análise por parte das autoridades comunitárias, na medida em que se encontra em curso um processo no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, recentemente instaurado pelo Reino da Bélgica contra o Reino de Espanha, em que se discute a admissibilidade comunitária da obrigatoriedade do engarrafamento na origem de um vinho de qualidade produzido em região demarcada.

Como é óbvio, a decisão que vier a ser proferida pelo referido Tribunal de Justiça reveste um interesse relevante para a ponderação das medidas a tomar, havendo ainda que ter em conta a posição e as iniciativas que venham a ser adoptadas, a este propósito, pela Comissão Europeia.

Sendo assim, a referida Comissão Interdepartamental, em sintonia com o governo português, considera oportuno aguardar por essa clarificação antes de dar por finalizados os seus trabalhos, que deverão assim prosseguir ao longo dos próximos meses.



F. Bianchi de Aguiar
Presidente
da Comissão Interdepartamental